



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 562/2025 – Emenda 2

Trata-se de Emenda, de autoria da Nobre Edil Jussara Fernandes, ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Luiz Corrêa, que *Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Poder Público Municipal de Sorocaba no acolhimento de animais resgatados em situação de emergência, garantindo segurança jurídica ao Cidadão Resgatante ao não lhe imputar responsabilidade definitiva pelo animal, e visa fortalecer a colaboração comunitária na proteção e no bem-estar animal.*

Trata a Emenda de **suprimir os Arts. 5º e 6º da proposição**, que tratam da não responsabilização do cidadão resgatante pela tutoria ou guarda do animal resgatado.

No entanto, tais artigos estão no cerne do escopo da proposição que, em sua Ementa, se posiciona no sentido de conferir “segurança jurídica ao cidadão resgatante ao não lhe imputar responsabilidade definitiva pelo animal” e o seu Art. 1º dispõe que um de seus escopos é “fortalecer a colaboração comunitária na proteção e no bem-estar animal” e fazem isso através precisamente dos seus Arts. 5º e 6º, cujas supressões resultaria em desnaturação da proposição.

Quando isso ocorre, esta Comissão de Justiça tem adotado a orientação pela antirregimentalidade uma vez que, conforme o Art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição (que é precisamente a não responsabilização do cidadão resgatante pela tutoria do animal).

Dessa forma, no caso de eventual aprovação da proposta, com a Emenda 02, haveria uma contradição normativa entre a Ementa e o texto aprovado.

Portanto, **consideramos a Emenda 02 antirregimental**, por promover a supressão de um objetivo central da mesma, o que geraria contradição normativa.

S/C., 3 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **89B5A175272D36E2355E015B18B513F291FED37918CC0AE0FA3950C6CD5CFEE4**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **7A8567AC37B7FB9B278D3A2B7E4B50E92EC439A6786705A36EE05BA3B90EEBF7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/02/2026 15:17

Checksum: **AA8A8D3465A3BA316917B0754115B6639FCF8C02A9FA48EFD109053A87AD678C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.